



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

APROVADO (A)

Em 24 / 03 / 2025

ATA Nº 06 / 2025

1º - *[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 04/2025

SÚMULA: Altera a lei nº 17, de 21 de agosto de 2019, e permite a cessão de servidores em estágio probatório e dá outras providências.

APROVADO (A)

Em 25 / 03 / 2025

ATA Nº 07 / 2025

2º - *[assinatura]*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, de acordo com o disposto no artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, SUBMETE à apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI

Artigo 1º o artigo 8º da Lei nº 17, de 21 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A cessão para atender a termos de convênio a serem firmados com órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de outro Poder deste Município, e para atender a termos de convênio firmado entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município, deverá ser formalizada mediante requerimento, devidamente protocolado.

§ 1º O requerimento seguirá para o Departamento de Pessoal, a fim de que seja efetuado o levantamento da situação funcional do servidor e ainda:

I - a quantidade de férias não gozadas ou suspensas do servidor, se for o caso;

II - a jornada do cargo de que o servidor for titular;

[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

III - se o servidor se encontra ou não em gozo de alguma licença, bem como outras informações pertinentes.

§ 2º Efetuado o levantamento de que trata o § 1º deste artigo, o Departamento de Gestão de Pessoas emitirá parecer sobre o atendimento ou não dos requisitos de:

I - prévia existência de convênio e se este se encontra em vigor;

II - trâmite ou não de eventual processo administrativo disciplinar ou sindicância em face do servidor;

III - compatibilidade entre as atribuições do cargo de que o servidor é titular e as funções que serão exercidas no órgão cessionário, bem como compatibilidade de jornada de trabalho."

§ 3º Fica permitida a cessão de servidores em estágio probatório, desde que devidamente justificada a necessidade pública e garantida a ausência de prejuízo ao órgão cedente.

§ 4º Durante o período de cessão, o estágio probatório ficará suspenso, retomando-se a sua contagem apenas quando o servidor retornar ao órgão de origem.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Laranjal, estado do Paraná, em 18 de março de 2025.


MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2025

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprimorar a Lei nº 17/2019, disciplinando a cessão de servidores municipais em estágio probatório, desde que devidamente justificada a necessidade pública e garantida a ausência de prejuízo ao órgão cedente.

A proposta se fundamenta na crescente necessidade de cooperação interinstitucional entre os entes públicos, especialmente diante da intensificação do intercâmbio de servidores entre municípios vizinhos para atendimento de demandas essenciais. A flexibilização da cessão permite que a administração municipal atue com maior eficiência na alocação de pessoal, garantindo a continuidade dos serviços públicos sem comprometer o desenvolvimento profissional do servidor.

Além disso, o Projeto de Lei estabelece que, durante o período de cessão, o estágio probatório ficará suspenso, retomando-se sua contagem apenas quando o servidor retornar ao órgão de origem.

Importante destacar que a proposta está em consonância com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que recomenda que a cessão de servidores seja formalizada por meio de termo de convênio, contendo prazo determinado, justificativa fundamentada e clara demonstração do interesse público. Dessa forma, o município reforça seu compromisso com a transparência e a segurança jurídica, promovendo uma gestão pública mais organizada e responsável.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação por esta Casa Legislativa, ressaltando seu papel estratégico na modernização da administração municipal e no fortalecimento da cooperação interinstitucional.

Atenciosamente,


MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal de Laranjal